



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XV – Nº 1360 – SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN  
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

## PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL  
ANTONIO FRANCÉLIO MARQUES DE CARVALHO – VICE-PREFEITO MUNICIPAL

## PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE  
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE  
LEANDRO ROBERTO DE LIMA SILVA – 1º SECRETÁRIO  
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – 2º SECRETÁRIO  
ANTÔNIO VANEILSON DO REGO – VEREADOR  
LÍDIA MARIANA GUEDES BESSA – VEREADORA  
PETRÔNIO CHAVES DA COSTA FREITAS – VEREADOR  
SILVÉRIO RENÁRIO SIMÃO DE OLIVEIRA – VEREADOR  
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

## PODER EXECUTIVO

### TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 230502/2025

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 230502/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso XI, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando ao contrato de programa a prestação imediata dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, em regime de gestão associada, nos termos definidos no ETP, Projeto Básico do CIMOP e demais documentos que instruem o Processo de Contratação Compartilhada n.º 030901/2024 – INEX/CIMOP, **pelo valor estimado de R\$ 138.733,20 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)**, em favor da empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 23 de maio de 2025.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 230502/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22050001/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 230502/2025  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN.  
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR  
OBJETO: Contrato de programa a prestação imediata dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, em regime de gestão associada, nos termos definidos no ETP, Projeto Básico do CIMOP

e demais documentos que instruem o Processo de Contratação Compartilhada nº 030901/2024 – INEX/CIMOP.  
VALOR TOTAL: R\$ 138.733,20 (cento e trinta e oito mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.  
Encanto/RN, 23 de maio de 2025.  
ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

---

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 230501/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a administração pública enfrenta uma série de questões legais complexas, que exigem conhecimento especializado em serviços de Consultoria Tributária em relação à assessoria fiscal para o correto cumprimento das obrigações previdenciárias com o escopo de identificar eventuais irregularidades que possam gerar potenciais contingências fiscais e corrigir os procedimentos.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) correspondente a 20% (vinte por cento), sobre o estudo prévio analisado, correspondentes a serviços de auditorias nos repasses efetuados a título de contribuição Previdenciária e possível compensações previdenciárias lastreada no julgamento do tema 163 de Repercussão Geral: não incidência da contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária apresentada pela empresa.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74, III, e da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa GESTÃO PÚBLICA E DE DADOS LTDA - CNPJ: 52.996.257/0001-49, conforme Proposta de Preços anexo aos autos e, sobretudo, por estar apresentando.

Encanto/RN, 23 de maio de 2025.

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 019/2025

Contrato de Programa celebrado entre o MUNICÍPIO de ENCANTO e o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP, para gestão associada parcial dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR - CIMOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na **Rua Manoel de Freitas, 43, Sala 05, Centro – Portalegre/RN - CEP: 59.810-000**, inscrito no CNPJ sob n.º **15.185.079/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente, o(a) Sr. **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**, portador do CPF nº 503.344.094-20, Prefeito Municipal de Riacho da Cruz/RN, doravante denominado **CIMOP**; e o **MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, 17 – Centro, Encanto/RN. CEP: 59.905-000, inscrita no CNPJ sob N.º **08.355.760/0001-23**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**, CPF nº **762.564.804-49**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si justo e avençado o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo Art. 241 da Constituição Federal, Art. 13 da

Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, Art. 19 e 30 do Decreto nº 6.017/2007, Art. 75, XI da Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Lei nº 12.305/2010, ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Das disposições gerais**

**1.1** – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei 14.133/2021, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/2007, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIMOP.

**1.2** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação imediata dos serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado, em regime de gestão associada, nos termos definidos no ETP, Projeto Básico do CIMOP e demais documentos que instruem o Processo de Contratação Compartilhada nº 030901/2024 – INEX/CIMOP.

**2.2** – A presente delegação dos serviços de gestão de manejo de resíduos sólidos prevista neste contrato é parcial, pois competirá ao Município realizar o transporte, de imediato, diretamente até o aterro sanitário e, posteriormente, para o transbordo que venha a entrar em operação, a depender da logística, ou em sendo mais viável, competindo ao Consórcio gerir/fiscalizar os serviços prestados, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, em comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, previsto e respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

**2.3** – A exclusividade referida no item 2.2. não impede que o CIMOP celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este contrato, como subconcessões, locação de ativos, parcerias público-privada dentre outras, ou ainda, que participe de programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico, em especial, a gestão de resíduos sólidos, seja fator determinante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da prestação dos serviços**

**3.1** – O CIMOP será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço contemplará:

- Propiciar a execução dos serviços licitados de transporte, transbordo, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares (orgânicos, inorgânicos) de origem domiciliar, comercial, industrial e públicos coletados pelos municípios integrantes do CIMOP, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico do Consórcio, sendo oferecido, de imediato, os serviços de tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos Domiciliares;
- Estabelecer os fluxos de gestão do transbordo, transporte e destinação para o aterro sanitário da Oeste Ambiental situado no Município de Rodolfo Fernandes;
- Fomentar os Municípios a transportar os resíduos diretamente para o aterro até que os transbordos sejam construídos e operacionalizados;
- Cooperar com a gestão da área de transbordo, ficando por conta da contratada pelo Consórcio os custos da operacionalização a ser remunerada a partir da economia gerada no transporte dos resíduos;
- Dispor de recursos humanos suficientes para viabilizar a plena execução dos serviços que serão acometidos à empresa contratada, seja no transbordo, transporte, tratamento e na operação do Aterro Sanitário;
- Exigir que o Aterro Sanitário de Destino Final seja de propriedade da empresa contratada e disponha de Licença de Operação, no ato da contratação, emitida pelo órgão ambiental competente, encontre-se em condições de pleno funcionamento e seja capaz de atender a demanda de, no mínimo, 32 Municípios consorciados, com expectativa de absorver os 44 Municípios subscritores do protocolo de intenções;
- Exigir da empresa contratada e do Município que disponha de licença ambiental para a realização do transporte de resíduos sólidos urbanos;
- Arcar com as despesas necessárias para realizar o cercamento da área de transbordo, a impermeabilização do solo onde serão instaladas as caixas estacionárias e a disponibilização de encarregado para realizar o controle de entrada e saída de pessoas e veículos, assim como das estimativas de demanda de resíduos por Município usuário;

**3.2** – O CIMOP, durante o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade, de acordo com o disposto na legislação pertinente e no Convênio de Cooperação para Gestão Associada, observadas as metas previstas no Processo Administrativo nº 03090001/2024, nos termos previstos no ETP, Projeto Básico e anexos. Considera-se:

a) **regularidade:** a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos, no Convênio de Cooperação e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;

- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
- c) **eficiência:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Contrato de Programa, pelo menor custo possível;
- d) **segurança:** a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIMOP, da empresa contratada, da comunidade e do meio ambiente;
- e) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;
- f) **generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços a todos os tipos e categorias de usuários, observado o Projeto Básico do CIMOP;
- g) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o acesso facilitado e imediato às informações sobre os serviços, bem como para a apresentação de reclamações;
- h) **modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da empresa contratada pelo CIMOP.

**3.3** – Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pelo CIMOP, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) negativa do Município em permitir instalação de dispositivo de medição e/ou pesagem, mesmo após ter sido previamente notificado;
- e) por inadimplemento do Município quanto à remuneração dos serviços, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido;
- f) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela AGÊNCIA REGULADORA eleita pelo CIMOP.

**3.4** – A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada à AGÊNCIA REGULADORA e aos Municípios, com antecedência compatível fixada na regulação, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIMOP e empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Dos direitos e deveres dos entes consorciados**

**4.1** – São direitos e deveres dos Municípios consorciados:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e designação de servidor responsável;
- b) Receber suporte técnico;
- c) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;
- d) Montar a infraestrutura mínima necessária na área do transbordo, no caso de Município sede de transbordo.
- e) Transportar os resíduos até a área de transbordo ou até o aterro sanitário contratado pelo Consórcio;
- f) Prestar as informações solicitadas pelo CIMOP;
- g) Zelar pela correta execução dos serviços;
- h) Transferir, de acordo com o Contrato de Rateio, os recursos financeiros necessários à execução do objeto;
- i) Fiscalizar a execução do contrato, em caráter subsidiário comunicando formalmente ao CIMOP a ocorrência da prestação dos serviços em desconformidade técnica, operacional, contábil, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;
- j) Declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços;
- k) Sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNISA e o novo cenário de gerenciamento de resíduos sólidos;

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da transparência da gestão econômica e financeira**

**5.1** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMOP deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município consorciado a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da transferência de bens e de pessoal**

**6.1** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre Consórcio e Municípios consorciados, exceto nos casos em que houver firmado o regime de cooperação previsto entre os Municípios sede das áreas de transbordo e o CIMOP que será regulamentado por instrumento próprio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência**

**7.1** – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

**7.2** – A antecipação de investimentos, compensações financeiras ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do **MUNICÍPIO**, dependerá de prévia alteração deste contrato, mediante apostilamento, a fim de ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

**7.3** – Não ocorrendo a prorrogação prevista no item 7.1 desta Cláusula, **o CIMOP e a empresa contratada** continuarão prestando os serviços, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo **MUNICÍPIO** dos valores devidos e registrados na contabilidade da CIMOP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do repasse de recursos**

**8.1** – O consorciado que aderir a este contrato de programa deverá repassar ao CIMOP o valor referente ao estimado para um mês de prestação de serviços, de acordo com o valor indicado na Contratação, bem como em conformidade com o respectivo contrato de rateio;

**8.2** – Para fins de reajuste dos valores deste contrato, observar-se-ão as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência;

**8.3** – Todas as condições econômico-financeiras deste contrato serão revistas no prazo máximo de 1 (um) ano, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da empresa contratada pelo Consórcio, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços;

**8.4** – Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a ocorrência de quaisquer outros fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, quando comprovado seu impacto, implicará a imediata revisão de valores, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a ser autorizada e aplicada pela AGÊNCIA REGULADORA, eleita pelo Consórcio, conforme §4º do Art. 51 do Decreto 7.217/2010;

**8.5** – O CIMOP poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais;

**8.6** – A empresa contratada pelo Consórcio poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

**8.7** – O Município poderá garantir o repasse para o pagamento dos serviços através de recursos disponíveis da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo até que seja promovida a mudança para o regime tarifário.

#### **CLAUSULA NONA – Da regulação e da fiscalização**

**9.1** – A regulação e fiscalização dos serviços delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela AGÊNCIA REGULADORA, eleita pelo Consórcio, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 11.445/2007;

**9.1.1** – A fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da empresa contratada e do consórcio nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários, nos termos de contrato de convênio a ser celebrado para esse fim;

**9.2** – Para fins de regulação e acompanhamento do contrato de programa, serão objeto de aferição do seu cumprimento as referências dos estudos do consórcio, porém considerando que são estimativas que podem sofrer variações durante o período de vigência do contrato.

**9.3** – A avaliação da evolução do desempenho da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos será aferida através de indicadores extraídos dos procedimentos de rotina de gestão na área do transbordo, assim como na entrada do aterro sanitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades**

**10.1** – O consorciado inadimplente com o CIMOP será notificado e advertido formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**10.1.1** – Decorrido o prazo da segunda notificação de inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**10.1.2** – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da extinção do contrato**

**11.1** – A extinção do presente contrato ocorrerá mediante prévio processo administrativo que deverá observar o consoante no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes ou ainda por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – Da publicação**

**12.1** – O MUNICÍPIO e o CIMOP providenciarão a publicação deste contrato no diário oficial dos Municípios e providenciará o envio de informações a respeito da contratação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da solução de conflitos e do foro**

**13.1** – As controvérsias originadas deste contrato de programa poderão ser dirimidas pelo agente REGULADOR, e na ausência deste e não sendo possível o acordo, fica eleito o foro da Comarca de Portalegre/RN para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das disposições finais**

**14.1** – Os documentos da contratação do aterro sanitário estão disponíveis no seguinte link: <https://pncp.gov.br/app/editais/15185079000140/2024/6>.

**14.2** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Portalegre, 23 de maio de 2025.

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP  
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO  
Presidente do CIMOP**

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal de ENCANTO/RN  
MUNICÍPIO CONSORCIADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO Nº 2025019/001  
(CONTRATO DE RATEIO REFERENTE AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 019/2025)**

Pelo presente e em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato referente à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, tem-se, de um lado, o Consórcio de Direito Público, constituído sob a forma de autarquia do tipo associação pública, com sede na **Rua Manoel de Freitas, 43, Sala 05, Centro – Portalegre/RN - CEP: 59.810-000**, inscrito no CNPJ sob n.º **15.185.079/0001-40**, neste ato representado por seu Presidente, o(a) Sr. **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**, portador do CPF n.º **503.344.094-20**, Prefeito(a) Municipal de Riacho da Cruz/RN, doravante denominado **CIMOP**; e o **MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Umbelino Granjeiro, 17 – Centro, Encanto/RN. CEP: 59.905-000, inscrita no CNPJ sob n.º **08.355.760/0001-23**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**, CPF n.º **762.564.804-49**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, têm entre si justo e avençado, com inteira sujeição às Leis Federais de n.º. 14.133/2021 e 11.107/2005, Decreto n.º. 6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, nos termos que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo contrato de programa dele decorrente, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios consorciados, bem como das demais normas pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** junto ao **CIMOP**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar a prestação parcial dos serviços de manejo de resíduos sólidos, em regime de gestão associada, em benefício dos Municípios consorciados, nos termos do Contrato de Programa celebrado e dos documentos que o instrui.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, para o exercício financeiro de 2025, deverá consignar na sua Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Único – Poderá ser o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** excluído do **CIMOP**, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

A quota do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, definida no rateio das despesas com os serviços, está descrita na tabela a seguir, que mostra valores estimados de produção mensal de lixo. A apuração do valor a ser repassado será de acordo com o que for medido durante o período, devendo o valor total da medição ser depositado na Conta Corrente do CIMOP, após atesto da nota fiscal da prestação dos serviços por parte do CIMOP.

<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Produção estimada de RSU por dia (Ton)</b>	<b>Produção estimada de RSU por Mês (Ton)</b>	<b>Vi. Unt. R\$</b>	<b>Vi. Total Mensal R\$</b>
Destinação Final de Resíduos Sólidos	4,33	129,90	89,00	11.561,10

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação específica constante na LOA Exercício 2025 do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

Parágrafo Segundo – Em comum acordo entre as partes, o pagamento poderá ser feito mediante débito em conta do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e transferência automática para a conta do **CIMOP** dos valores descritos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – Os dados da conta do **CIMOP** são: Banco do Brasil, Agência 0879-6, Conta Corrente: 27.997-8.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

I – Entregar recursos ao **CIMOP** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO E RESPECTIVO CONTRATO DE PROGRAMA;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO E CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;

III – Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIMOP**

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos na Cláusula Segunda deste presente instrumento contratual, observadas as normas da contabilidade pública;
- II – Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III – Prestar contas das despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2025, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** e nunca superior às dotações que o suportam.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS**

Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do **CIMOP**, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** faltoso à penalidade prevista no art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como à imposição de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da parcela em atraso, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Antes de realizar o rito previsto para a exclusão do ente consorciado, o Consórcio notificará o Município devedor para regularizar a situação e poderá o Conselho de Administração autorizar, através do Presidente, proposta de negociação para quitação de débitos pendentes de pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

**Portalegre/RN, 23 de MAIO de 2025.**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO  
DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP  
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO  
Presidente do CIMOP**

---

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal de ENCANTO/RN  
MUNICÍPIO CONSORCIADO**

TESTEMUNHAS:

---

NOME/ASSINATURA  
RG

---

NOME/ASSINATURA  
RG

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**

**EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN  
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23  
Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN.  
E-mail: admencantorn@gmail.com

[www.encanto.rn.gov.br](http://www.encanto.rn.gov.br)